



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC N.º 141/99

Laguna Carapã/MS, 03 de Setembro de 1.999

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO DE
DECORAÇÃO NATALINA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Concurso de Decoração Natalina à realizar-se anualmente no Município de Laguna Carapã.

ART. 2º - O concurso será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

I - Os interessados em participar deverão fazer suas inscrições, preenchendo o formulário onde constará o nome do proprietário do imóvel, o endereço e o autor da decoração e demais informações requerida pelos organizadores.

II - No caso de serem utilizados enfeites luminosos esses deverão ficar ligados, no mínimo das 19:00 às 21:30 horas.

ART. 3º - Os participantes terão suas obras analisadas no período de 20 de dezembro ao dia 06 de janeiro.

ART. 4º - As obras serão analisadas nos critérios de criatividade e beleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras serão julgadas por uma comissão composta pelas seguintes pessoas:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um do Poder Legislativo;

III - Um representante da Diretoria do Clube do laço;

“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

dos Santos;

IV - Um Representante da Escola Estadual Álvaro Martins

V - Um representante da Diretoria da Paróquia Cristo Rei.

forma:

ART. 5º - As 03 (três) melhores obras serão premiadas da seguinte

ano subsequente.

I - 1º Lugar - Valor correspondente a 100% no IPTU do

ano subsequente.

II - 2º Lugar - Valor correspondente a 70% no IPTU do

ano subsequente.

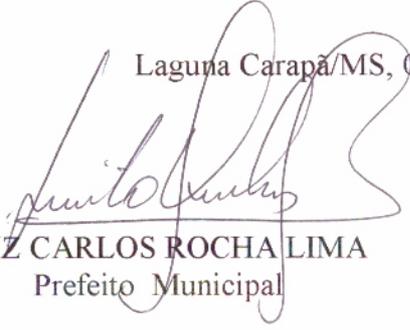
III - 3º Lugar - Valor correspondente a 50% no IPTU do

Organizadora.

ART. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 03 de Setembro de 1999.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS